



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 889



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do inciso II do *caput* do artigo 49 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Proposta de Emenda à Constituição do Estado que "Altera a Constituição do Estado para estabelecer a adesão da Perícia Oficial de Santa Catarina à Padronização Nacional de Nomenclatura e estabelece outras providências".

Florianópolis, 26 de outubro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
103º	Sessão de 28/10/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(14)	INSTITUIÇÕES
(19)	SEGURANÇA PÚBLICA
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 27/10/2021

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7PFOT674**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 26/10/2021 às 23:10:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk2XzEwODEwXzlwMjBfN1BGT1Q2NzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010796/2020** e o código **7PFOT674** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



EM Nº 10796.1/SSP
Referência: SCC 10796-2020

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **processo SCC 10796/2020**, que trata de minuta de projeto de emenda constitucional que visa aderir “à padronização nacional de nomenclatura e identidade visual por parte da Perícia Oficial de Santa Catarina e outros”, em atenção à Resolução nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica – CONDPC.

O anteprojeto é meritório e vai ao encontro da Resolução nº 01/2020 – CONDPC, haja vista que a adesão à nomenclatura de Polícia Científica e demais padronizações permitirá reconhecimento nacional por parte da sociedade e dos órgãos de perícia, bem como, atenderá os requisitos de uniformidade e modernidade, além de permitir a diminuição de custos para a aquisição de materiais para as Polícias Científicas de forma conjunta.

Cabe destacar, também, que não é novidade em Santa Catarina a adoção da expressão “Polícia Científica” para denominar a entidade responsável pelas perícias oficiais de natureza criminal, sendo, inclusive, a denominação imediatamente anterior ao Instituto Geral de Perícias, a saber, Diretoria de Polícia Técnica e Científica (DPTC).

Importante frisar que o projeto não implicará em criação ou aumento de despesa, sendo assim, **não há estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, pois tal padronização será executada na medida da substituição de viaturas, construção ou reforma de prédios, produção de novos materiais ou uniformes, entre outros.

Salienta-se que sua aprovação indubitavelmente tornará os servidores mais motivados, melhorando a cada dia a prestação dos seus serviços à sociedade catarinense.

Convém ressaltar que os autos ora em análise, estão instruídos pelos **Pareceres nºs 050/PL/2020** (pp. 27/34) e **020-PL-2021** (pp. 65/73) da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, concluindo que a minuta de projeto de emenda constitucional apresentada atende a todos os requisitos constitucionais e legais.

Ainda, registre-se que a presente minuta de projeto de emenda constitucional será enviada por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Por fim, considerando que a proposta em pauta atendeu a todos os requisitos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**



constitucionais e legais, encaminhando à consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do
Estado de Santa Catarina

Presidente do Colegiado Superior de Segurança
Pública e Perícia Oficial

(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **308KH1RE**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 25/08/2021 às 17:21:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk2XzEwODExXzlwMjBfMzA4S0gxUkU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010796/2020** e o código **308KH1RE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº PEC/0009.7/2021

Altera a Constituição do Estado para estabelecer a adesão da Perícia Oficial de Santa Catarina à Padronização Nacional de Nomenclatura e estabelece outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo IV-A do Título V da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TÍTULO V
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CAPÍTULO IV-A
DA POLÍCIA CIENTÍFICA**

Art. 109-A. A Polícia Científica é o órgão permanente de perícia oficial, competindo-lhe a realização de perícias criminais, os serviços de identificação civil e criminal e a pesquisa e o desenvolvimento de estudos na sua área de atuação.

§ 1º A direção da Polícia Científica e a das suas diversas áreas de especialização serão exercidas por perito oficial de carreira, nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º A lei disciplinará a organização, o funcionamento e o quadro de pessoal da Polícia Científica, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.” (NR)

Art. 2º O art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Havendo lacunas na legislação específica da Polícia Científica, será aplicada a legislação pertinente à Polícia Civil.” (NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do art. 56-A, com a seguinte redação:



“Art. 56-A. Na legislação estadual em vigor, onde se lê “Instituto Geral de Perícia”, leia-se “Polícia Científica”, especialmente na Lei Complementar nº 374, de 30 de janeiro de 2007, na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e na Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010.” (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YZ2H272Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 26/10/2021 às 23:10:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk2XzEwODEwXzlwMjBfWVoySDI3Mlk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010796/2020** e o código **YZ2H272Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício n. 095/2020 – CONDPC

Goiânia, 20 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina
RODOVIA C-401 Km 05 No. 4600 Bairro Soco Grande II – FLORIANÓPOLIS-SC

Assunto: Padronização da Identidade Visual das Polícias Científicas.

Excelentíssimo Sr. Governador,

O Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica (CONDPC), entidade que reúne os representantes dos órgãos de Perícia Oficial Criminal dos estados-membros, do Distrito Federal e da Polícia Federal, informa a Vossa Excelência que, em reunião extraordinária, no dia 2 de julho de 2020, aprovou a Resolução nº 01/2020 - CONDPC, que trata da padronização da identidade visual da Polícia Científica em todo território nacional.

Destarte, solicita que essa padronização seja assumida pelo órgão pericial local, pela importância do reconhecimento por parte da sociedade dos órgãos de perícia, por atender os requisitos de uniformidade e modernidade, além de diminuir custos para a aquisição de materiais para as Polícias Científicas. Ademais, não haverá, necessariamente, impacto financeiro imediato, pois tal padronização poderá ser executada de forma paulatina, quando da substituição de viaturas, construção ou reforma de prédios, produção de novos materiais ou uniformes, entre outros.

Em apenso, enviamos a Resolução nº 01/2020 – CONDPC, onde constam os anexos com a descrição e especificações dos diversos itens.

Certos de contar com o atendimento dessa importante demanda, colocamo-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida ou indagação que porventura venham a existir.

Respeitosamente,

Dr. Marcos Egberto Brasil de Melo
Superintendente de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás
Presidente do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica – CONDPC

MARCOS EGBERTO BRASIL DE MELO

Assinado de forma digital por MARCOS EGBERTO BRASIL DE MELO
Dados: 2020.07.21 21:23:31 -03'00'



Resolução CONDPC n. 001/2020

Institui a identidade visual das Polícias Científicas dos estados-membros e do Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE DIRIGENTES DE POLÍCIA CIENTÍFICA – CONDPC, em sessão realizada em 02 de julho de 2020, por todos os seus integrantes, por intermédio de seu Presidente, nos termos das atribuições que lhe confere o art. 19 do Estatuto do CONDPC e:

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da identidade visual das Polícias Científicas (ou órgãos análogos) dos estados-membros e do Distrito Federal de forma a atender aos requisitos de modernidade e de uniformidade;

CONSIDERANDO que a população terá maior facilidade de identificar os integrantes das Polícias Científicas (ou órgãos análogos) em qualquer estado-membro ou no Distrito Federal com a padronização da identidade visual;

CONSIDERANDO que a identidade visual trará maior visibilidade nos meios de comunicação; e

CONSIDERANDO que a padronização representará diminuição de custos para a aquisição de materiais para as Polícias Científicas (ou órgãos análogos).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a identidade visual das Polícias Científicas (ou órgãos análogos) dos estados-membros e dos Distrito Federal, cujas cores oficiais serão o azul, o dourado e o branco.

Art. 2º. As Polícias Científicas (ou órgãos análogos) adotarão distintivo ou insígnia padronizado nacionalmente, constituído por escudo dourado contendo uma faixa superior em azul onde se insere a palavra “POLÍCIA” e na parte inferior outra faixa também em azul, onde se insere a palavra “CIENTÍFICA”, abaixo da qual haverá uma pequena faixa na mesma cor, com as iniciais da respectiva unidade da federação; no centro do escudo, haverá o brasão de cada estado-membro ou do Distrito Federal, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. As vestimentas a serem utilizadas pelos integrantes das Polícias Científicas (ou órgãos análogos) serão padronizadas nas cores oficiais, alterando-se apenas as insígnias e a bandeira de cada estado-membro ou do Distrito Federal, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 4º. As viaturas ostensivas serão padronizadas nas cores oficiais, adesivadas com a insígnia do respectivo estado-membro ou do Distrito Federal, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 5º. A bandeira oficial das Polícias Científicas fará uso das cores oficiais, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 6º. Além da bandeira, distintivo, “pin”, uniformes e viaturas, o Anexo II conterá os padrões para certificados, carteiras de vacinação, cartões de visita, medalhas, “outdoors”, pastas para documentos e crachás.

Art. 7º. Os dirigentes gerais dos órgãos pertencentes a esse Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica – CONDPC deverão, em seu escopo de atuação, envidar o máximo de esforços a fim de dar efetividade à padronização.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Marcos Egberto Brasil de Melo
Superintendente de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás
Presidente do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica (CONDPC)

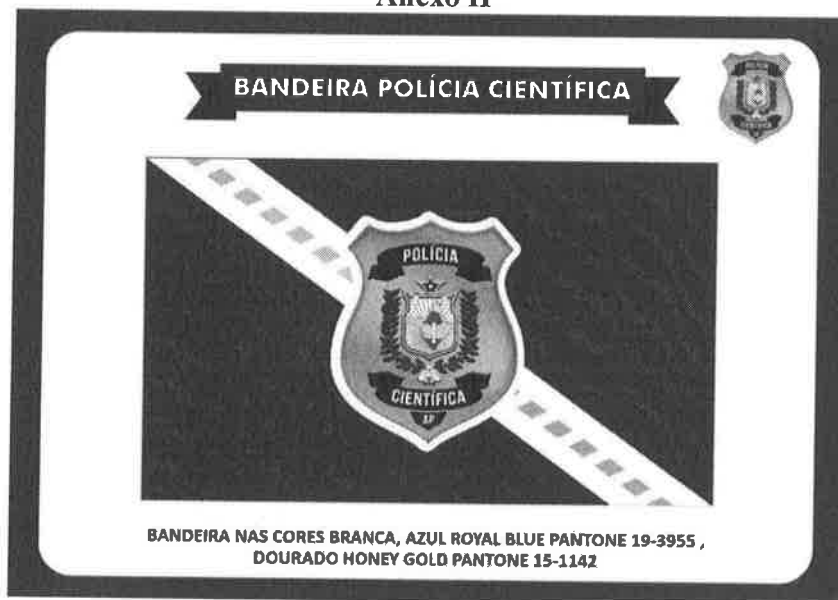
**MARCOS EGBERTO BRASIL
DE MELO:75518929315**

Assinado de forma digital por MARCOS
EGBERTO BRASIL DE MELO:75518929315
Dados: 2020.07.15 11:41:30 -03'00'

Anexo I



Anexo II



DISTINTIVO



DISTINTIVO - Em suporte de couro na cor cores Azul Royal Blue, fixado o brasão em metal dourado e contendo em conformidade a cada Estado e Distrito Federal. Na porção inferior do conjunto, o nome do cargo.

PIN



Pin no formato da logomarca da Polícia Científica no tamanho 2cm de altura x 1,4 cm de largura em material metálico dourado

UNIFORMES



CAMISA UNISEX MANGA CURTA - BRANCA



FRONTE: Camisa manga curta, em tecido tipo malha, podendo ser confeccionada com gola polo, reversível ou V. Deve conter o brasão da Polícia Científica ao lado (lado esquerdo). Na manga, lado direito, o Brasão Nacional e na manga, lado esquerdo, a Bandeira do Estado. Bordas: no preto, lado direito, as inscrições das categorias, e, em fonte azul, na cor azul royal e, em fonte azul, na cor azul royal e,

DOSSA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA", em fonte azul na cor azul royal.

UNIFORMES

CAMISA UNISEX MANGA LONGA - BRANCA



FRONTE: Camisa manga longa, em tecido tipo malha, podendo ser confeccionada com gola polo, redonda ou V. Deve conter o bordado do braço da Polícia Científica no peito (lado esquerdo). Na manga, lado direito, a Bandeira Nacional e na manga, lado esquerdo, a Bandeira do Estado, bordadas. No peito, lado direito, as inscrições "PERITO(A) CRIMINAL" ou "PERITO(A) ODONTOLÓGICO(A)" ou "MÉDICO(A) LEGISTA", em fonte Arial, na cor azul royal e, ainda, fator RH do servidor na cor vermelha.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA", em fonte Arial na cor azul royal.

UNIFORMES

CAMISA BABY LOOK FEMININA - BRANCA



FRONTE: Camisa modelo baby look feminina, manga curta, em tecido tipo malha, podendo ser confeccionada com gola polo, redonda ou V. Deve conter o bordado do braço da Polícia Científica no peito (lado esquerdo). Na manga, lado direito, a Bandeira Nacional e na manga, lado esquerdo, a Bandeira do Estado, bordadas. No peito, lado direito, as inscrições "PERITO(A) CRIMINAL" ou "PERITO(A) ODONTOLÓGICO(A)" ou "MÉDICO(A) LEGISTA", em fonte Arial, na cor azul royal e, ainda, fator RH do servidor na cor vermelha.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA", em fonte Arial na cor azul royal.

UNIFORMES

CAMISA UNISEX MANGA CURTA AZUL



FRONTE: Camisa manga curta, em tecido tipo malha, podendo ser confeccionada com gola polo, redonda ou V. Deve conter o bordado do braço da Polícia Científica no peito (lado esquerdo). Na manga, lado direito, a Bandeira Nacional e na manga, lado esquerdo, a Bandeira do Estado, bordadas. No peito, lado direito, as inscrições "PERITO(A) CRIMINAL" ou "PERITO(A) ODONTOLÓGICO(A)" ou "MÉDICO(A) LEGISTA", em fonte Arial, na cor branca e, ainda, fator RH do servidor na cor vermelha.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA", em fonte Arial na cor branca.

UNIFORMES

Referência da cor:

POLÍCIA CIENTÍFICA

CAMISA UNISEX MANGA LONGA - AZUL





FRENTE: Camisa manga longa, em tecido tipo malha, podendo ser confeccionada com gola polo, redonda ou V. Deve conter o bordado do brasão da Polícia Científica no peito (lado esquerdo). Na manga, lado direito, a Bandeira Nacional e na manga, lado esquerdo, a Bandeira do Estado, bordadas. Na parte, lado direito, as inscrições "PERITO(A) CRIMINAL" ou "PERITO(A) ODONTOLÓGICO(A)" ou "MÉDICO(A) LEGISTA", em fonte arial, na cor branca e, ainda, fator RH do servidor na cor vermelha.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA", em fonte arial na cor branca.

UNIFORMES

Referência da cor:

POLÍCIA CIENTÍFICA

CAMISA BABY LOOK FEMININA - AZUL





FRENTE: Camisa modelo baby look feminina, manga curta, em tecido tipo malha, podendo ser confeccionada com gola polo, redonda ou V. Deve conter o bordado do brasão da Polícia Científica no peito (lado esquerdo). Na manga, lado direito, a Bandeira Nacional e na manga, lado esquerdo, a Bandeira do Estado, bordadas. Na parte, lado direito, as inscrições "PERITO(A) CRIMINAL" ou "PERITO(A) ODONTOLÓGICO(A)" ou "MÉDICO(A) LEGISTA", em fonte arial, na cor branca e, ainda, fator RH do servidor na cor vermelha.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA", em fonte arial na cor branca.

UNIFORMES

Referência da cor:

POLÍCIA CIENTÍFICA

CAMISETA UNISEX CAMUFLADA - PERÍCIA AMBIENTAL





FRENTE: Camiseta manga curta, em tecido tipo malha com estampa camuflada em tons de verde, podendo ser confeccionada com gola polo, redonda ou V. Deve conter o bordado do brasão da Polícia Científica no peito (lado esquerdo). Na manga, lado direito, a Bandeira Nacional e na manga, lado esquerdo, a Bandeira do Estado, bordadas. Na parte, lado direito, as inscrições "PERITO(A) CRIMINAL" ou "PERITO(A) ODONTOLÓGICO(A)" ou "MÉDICO(A) LEGISTA", em fonte arial, na cor branca e, ainda, fator RH do servidor na cor vermelha.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA", em fonte arial na cor branca.

UNIFORMES



CAMISETA UNISEX CAMUFLADA - PERÍCIA AMBIENTAL



FRENTE: Camiseta manga curta, em tecido tipo malha, com estampa camuflada em tons de azul nas mangas e gola (tipo colorinê) com fechamento em zíper. Deve conter o bordado do brasão da Polícia Científica no peito (lado esquerdo). Na manga, lado direito, a Bandeira Nacional e na manga, lado esquerdo, a Bandeira do Estado, bordadas. No peito, lado direito, as inscrições "PERÍCIA CRIMINAL" ou "PERÍCIA ODONTOLOGISTA" ou "MEDICINA LEGISTA", em fonte azul, na cor branca e, ainda, fator 4X do servidor na cor verde-oliva.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA", em fonte azul na cor branca.

UNIFORMES



BONÉS - OPERACIONAL E AMBIENTAL



BONÉ AZUL ROYAL (operacional geral): Confeccionado em tecido de algodão, contendo o bordado do brasão da Polícia Científica (frente), na lateral direita o bordado da Bandeira Nacional e na lateral esquerda o da Bandeira do Estado.

BONÉ CAMUFLADO (perícia ambiental): Confeccionado em tecido de algodão com estampa camuflada em tons de azul, contendo o bordado do brasão da Polícia Científica (frente), na lateral direita o bordado da Bandeira Nacional e na lateral esquerda o da Bandeira do Estado.

UNIFORMES



COLETE OPERACIONAL



FRENTE: Colete em tecido impermeável, com gola em V, sem mangas, aberturas frontais em zíper, com 3 bolsos frontais, sendo dois na parte inferior e um na parte superior, lado esquerdo, contendo o brasão bordado da Polícia Científica e bandeiras do Estado e do Brasil nos ombros. No peito, em ambos os lados, faixa reflexiva na cor prata e no lado direito as inscrições "PERÍCIA CRIMINAL" ou "PERÍCIA ODONTOLOGISTA" ou "MEDICINA LEGISTA" em ainda "PERÍCIA FAPSCOPISTA", escrito em fonte azul, na cor branca e fator 4X do servidor na cor verde-oliva.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA" em fonte azul na cor branca e faixa reflexiva na cor prata.

UNIFORMES

JALECO BRANCO



FRENTE: Jaleco em tecido de algodão, na cor branca, com gola alta e punhos elásticos, abotoamento frontal em botões, com 3 bolsos frontais, sendo dois na parte inferior e um na parte superior, lado esquerdo, contendo o brasão bordado da Polícia Científica. No peito, lado direito, deve conter as inscrições "PERITO(A) CRIMINAL" ou "PERITO(A) ODONTOLÓGICA" ou "MÉDICO LEGISTA", em fonte arial, na cor azul royal e, ainda, fator RH do servidor na cor vermelha.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA" em fonte arial na cor azul Royal.

UNIFORMES

JALECO AZUL



FRENTE: Jaleco em tecido de algodão, na cor azul Royal, com gola alta e punhos elásticos, abotoamento frontal em botões, com 3 bolsos frontais, sendo dois na parte inferior e um na parte superior, lado esquerdo, contendo o brasão bordado da Polícia Científica. No peito, lado direito, deve conter as inscrições "PERITO(A) CRIMINAL" ou "PERITO(A) ODONTOLÓGICA" ou "MÉDICO LEGISTA", em fonte arial, na cor branca e, ainda, fator RH do servidor na cor vermelha.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA" em fonte arial na cor branca.

UNIFORMES

CASACO COM CAPUZ



FRENTE: Casaco tipo moleton, com capuz e punhos elásticos, com abotoamento em zíper, dois bolsos laterais embutidos e um frontal contendo o brasão bordado da Polícia Científica, sempre sempre alinhado no lado direito a Bandeira Nacional e no esquerdo a Bandeira do Estado, bordadas. No peito, em ambas as laterais, faixas reflexivas na cor prata e na lateral direita as inscrições "PERITO(A) CRIMINAL" ou "PERITO(A) ODONTOLÓGICA" ou "MÉDICO LEGISTA", em fonte arial, na cor branca e, ainda, fator RH do servidor na cor vermelha.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA" em fonte arial na cor branca e faixa reflexiva na cor prata.

UNIFORMES



CASACO SEM CAPUZ



FRENTE: Casaco tipo moleton, com gola e punhos elásticos, com abotoamento em zíper, dois bolsos laterais estruturados e um frontal contendo o brasão da Polícia Científica; mangas longas contendo no lado direito a Bandeira Nacional e no esquerdo a Bandeira do Estado, bordadas. No peito, em ambos os lados, faixa reflexiva na cor prata e no lado direito as inscrições "PERITO(A) CRIMINAL" ou "PERITO(A) ODONTOLEGISTA" ou "MÉDICO(A) LEGISTA", em fonte arial, na cor branca e, ainda, fator RH do servidor na cor vermelha.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA" em fonte arial na cor branca e faixa reflexiva na cor prata.

UNIFORMES



CAMISA GOLA ALTA COM MANGA LONGA - PARA FRIO



FRENTE: Camisa manga longa, em tecido tipo malha, gola alta para frio com detalhes em viés branco e fechamento frontal em zíper branco. O modelo pode ser confeccionado nas cores azul ou branca. Deve conter o brasão da Polícia Científica no peito (lado esquerdo). Na manga, lado direito, a Bandeira Nacional e na manga, lado esquerdo, a Bandeira do Estado, bordadas. No peito, lado direito, as inscrições "PERITO(A) CRIMINAL" ou "PERITO(A) ODONTOLEGISTA" ou "MÉDICO(A) LEGISTA", em fonte arial, na cor azul Royal (camisa branca) e na cor branca (camisa azul). Deve, ainda, conter o fator RH do servidor na cor vermelha.

COSTA: Inscrição "POLÍCIA CIENTÍFICA", em fonte arial na cor azul Royal (camisa branca) e na cor branca (camisa azul).

UNIFORMES



CAMISA SOCIAL MANGA CURTA - BRANCA



CAMISA MANGA CURTA: Camisa modelo social na cor branca, com bolso frontal contendo o brasão da Polícia Científica, e bandeira do Brasil no braço lado direito e a Bandeira do Estado na manga lado esquerdo.

UNIFORMES



CAMISETA SOCIAL MANGA CURTA - AZUL ROYAL



CAMISA MANGA CURTA: Camisa modelo social na cor azul royal, com bolso frontal contendo o brasão da Polícia Científica, a bandeira do Brasil no braço lado direito e a bandeira do Estado na manga lado esquerdo.

UNIFORMES



UNIFORME DE GALA MASCULINO - BLAZER



Blazer social, cor azul royal, com 2 bolsos embutidos na frente. Deve conter o brasão da Polícia Científica no peito (lado esquerdo).

UNIFORMES

CAMISA SOCIAL MANGA LONGA - BRANCA



CAMISA MANGA LONGA: Camisa modelo social na cor branca, com bolso frontal contendo o brasão da Polícia Científica, a bandeira do Brasil no braço lado direito e a bandeira do Estado na manga lado esquerdo.

UNIFORMES



CAMISA SOCIAL MANGA LONGA - AZUL ROYAL



CAMISA MANGA LONGA: Camisa modelo social azul royal, com bolso frontal contendo o bordado do brasão da Polícia Científica, a bandeira do Brasil no braço direito e a bandeira do Estado na manga lado esquerdo.

UNIFORMES



UNIFORME DE GALA FEMININO - BLAZER MODELO 1



Blazer manga longa, na cor azul royal, gola tipo padre com decote em V e abotoamento com dois botões na altura da cintura. Deve conter o bordado do brasão da Polícia Científica no peito (lado esquerdo).

UNIFORMES



UNIFORME DE GALA FEMININO - BLAZER MODELO 2



Blazer manga longa, na cor azul royal, gola tipo padre com fechamento em zíper. Deve conter o bordado do brasão da Polícia Científica no peito (lado esquerdo).

UNIFORMES

UNIFORME DE GALA FEMININO - BLAZER MODELO 3



Blazer manga longa, na cor azul Royal, gola tipo redonda, com fechamento em botões. Deve conter a bordado da Polícia Científica no peito (lado esquerdo).



UNIFORMES

CALÇA SOCIAL MASCULINA



Calça social, cor azul Royal, com bolsos e fechamento com zíper e botão. Modelo deve conter botões embutidos na frente e na parte de trás.

UNIFORMES

UNIFORME DE GALA FEMININO - CALÇA SOCIAL



Calça social, cor azul Royal, com bolsos e fechamento com zíper e botão. Modelo deve conter botões embutidos na frente e na parte de trás.



UNIFORMES

Referência da cor:



PANTONE
19-3955
Royal Blue

UNIFORME DE GALA FEMININO - SAIA SOCIAL



Saia social tipo lápis, cor azul Royal, com côs simples e fechamento na costa em alfor. O comprimento deve ser na altura do joelho.

CRACHÁ



CRACHÁ NAS CORES BRANCA, AZUL ROYAL BLUE PANTONE 19-3955, DOURADO HONEY GOLD PANTONE 15-1142.

VIATURAS



- Logotipo na porta anterior
- Faixa multicolor em diagonal porta posterior
- Número de identificação da viatura nos paralamas anteriores
- Logomarca do Governo nas porções posteriores da carroceria
- Logomarca da polícia científica no capô e na tampa posterior
- No teto a identificação da viatura

VIATURAS



- Logotipo na porta anterior
- Faixa multicolor em diagonal porta posterior
- Número de identificação da viatura nos paralamas anteriores
- Logomarca do Governo nas porções posteriores da carroceria
- Logomarca da polícia científica no capô e na tampa posterior
- No teto a identificação da viatura

VIATURAS



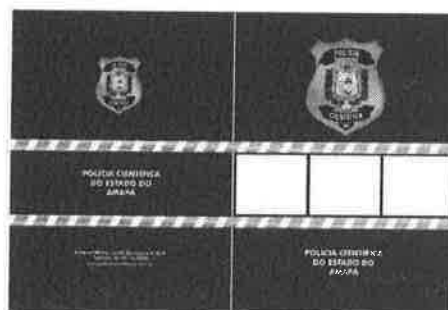
- Logotipo na porta anterior
- Faixa multicolor em diagonal porta posterior
- Número de identificação da viatura nos paralamas anteriores
- Logomarca do Governo nas porções posteriores da carroceria
- Logomarca da polícia científica no capô e na tampa posterior
- No teto a identificação da viatura



CERTIFICADO



PASTA DOCUMENTOS



CAPA PARA DOCUMENTOS E SIMILARES NO TAMANHO PARA PEPL AL NAS CORES BRANCA, AZUL ADRI, BLUE PANTONE 19-3615, DOURADO PANTONE 10-0712 E PRETO PANTONE 6-01-1. NOS QUADRADOS EM BRANCO DESTINADO A IMAGEM ORIGINAL DE CADA ESTADO E DISTRITO.

CARTEIRA DE VACINAÇÃO

CARTERA DE VACINAÇÃO




Nome do(a) (Sobrenome / Nome)	Influenza (2019c)	Polio Atenuada	Outras vacinas
Nome: _____	Doença _____	Doença _____	Outra _____
Local: _____	Local: _____	Local: _____	Local: _____
End: _____	End: _____	End: _____	End: _____
Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____
Nome: _____	Doença _____	Doença _____	Outra _____
Local: _____	Local: _____	Local: _____	Local: _____
End: _____	End: _____	End: _____	End: _____
Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____
Nome: _____	Doença _____	Doença _____	Outra _____
Local: _____	Local: _____	Local: _____	Local: _____
End: _____	End: _____	End: _____	End: _____
Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____	Ass: _____



Dr. Marcos Egberto Brasil de Melo
Superintendente de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás
Presidente do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica (CONDPC)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Despacho ASJUR 03/2021

Florianópolis, 22 de julho de 2021

Processo: SCC 10796/2021

Interessados: Instituto Geral de Perícias – IGP

DESPACHO

Por ordem do Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias, aportaram nesta Assessoria Jurídica os autos em epígrafe com a finalidade de que se atenda a Informação nº 028/CC-DIAL-GEMAT (pp. 44/45).

Em observância ao ponto 1.2 da mencionada Informação, a Diretoria do Instituto Geral de Perícias, visando acolher a proposição do CONDPC de alteração da nomenclatura para Polícia Científica, entendeu ser necessária a formulação de um anteprojeto de proposta de emenda à Constituição do Estado.

A proposta em questão segue anexa e acompanhada da respectiva exposição de motivos e do quadro comparativo demonstrando as alterações a incidirem sobre o art. 109-A da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Remetem-se os presentes autos para as devidas providências legais.

Florianópolis/SC, 22 de julho de 2021.

José Augusto Ribeiro
Coordenador da Assessoria Jurídica
Instituto Geral de Perícias - SSP/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **34N0PZT9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO (CPF: 091.XXX.749-XX) em 22/07/2021 às 17:32:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2021 - 16:15:27 e válido até 29/06/2121 - 16:15:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk2XzEwODExXzlwMjBfMzROMFBaVDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010796/2020** e o código **34N0PZT9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº. 020/PL/2021

Florianópolis/SC, 27 de julho de 2021.

Processo: SCC 10796/2020
Assunto: Minuta de Emenda Constitucional – Polícia Científica
Interessado: Instituto Geral de Perícias – IGP/SC

Ementa: MINUTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL. PERÍCIA OFICIAL DE SANTA CATARINA. NOMENCLATURA E IDENTIDADE VISUAL. RESOLUÇÃO Nº. 01/2020 – CPNDPC. AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Exmo. Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Trata-se de Minuta de Projeto de Emenda Constitucional que visa aderir “à padronização nacional de nomenclatura e identidade visual por parte da Perícia Oficial de Santa Catarina e outros”, em atenção à Resolução nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica – CPNDPC.

Os autos já foram oportunamente apreciados, através do Parecer nº. 050/PL/2020 (pp. 0027-0034), por esta COJUR/SSP, tendo à época como objeto uma Minuta de Projeto de Lei Ordinária (pp. 0024-0025).

Ante a Informação nº. 028/CC-DIAL-GEMAT (pp. 0044-0045) o Instituto Geral de Perícias – IGP/SC entendeu por bem fazer a alteração integral da nomenclatura, se valendo dessa vez de Minuta de Projeto de Emenda Constitucional com disposição inclusive em ADCT.

Importante frisar que a ADI STF nº. 3469/05 declarou inconstitucional apenas o Art. 1º da EC 39/2005, mantendo incólume, desta forma, o restante da redação, que agracia por vez o Art. 109-A, objeto da presente alteração. Tal ressalva se mostra relevante



em decorrência de eventual suscitação de aproveitamento de artigos declarados inconstitucionais, o que não é o caso.

Como bem trazido pelo Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias – IGP/SC em sua Exposição de Motivos

O anteprojeto é meritório e vai ao encontro da Resolução nº 01/2020 - CONDPC haja vista que a adesão à nomenclatura de Polícia Científica e demais padronizações permitirá reconhecimento nacional por parte da sociedade dos órgãos de perícia, atenderá os requisitos de uniformidade e modernidade, além de permitir a diminuição de custos para a aquisição de materiais para as Polícias Científicas de forma conjunta.

Cabe destacar, também, que **não é novidade em Santa Catarina a adoção da expressão “Polícia Científica”** para denominar a entidade responsável pelas perícias oficiais de natureza criminal, sendo, inclusive, a denominação imediatamente anterior ao Instituto Geral de Perícias, a saber, Diretoria de Polícia Técnica e Científica (DPTC).

Ademais, não haverá impacto financeiro, pois tal padronização será executada na medida da substituição de viaturas, construção ou reforma de prédios, produção de novos materiais ou uniformes, entre outros. (grifa-se)

Quanto aos autos, vêm instruídos pelo Gabinete do Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias – IGP/SC, através da **EM nº. XXX/2021 (p. 0061), Minuta de Projeto de Emenda Constitucional (p. 0060) e Quadro Comparativo (p. 0062).**

Dessa maneira, passe-se à análise da Minuta de Projeto de Emenda Constitucional Ordinária acostada às p. 0060, no que tange ao cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, nos termos do Decreto Estadual nº 2.382/2014 combinado com a Instrução Normativa nº. 001/DIAL-SCC/2014, bem como das disposições constantes na Lei Complementar nº. 589/2013 e no Decreto Estadual nº 1.414/2013.

1 DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE DO PROJETO APRESENTADO

1.1 *Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da adequação do meio legislativo*

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (Arts. 1º e 18 da CF/88) formado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Num Estado Federal, todos os entes são detentores de competências próprias que, no caso do Brasil,



encontram-se repartidas com fundamento no *princípio geral da predominância do interesse*¹.

Aos Estados, segundo o Art. 25, § 1º da Constituição Federal de 1988, é garantido o direito de auto-organização, bem como eservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º - são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

Aos entes federados são reconhecidas as capacidades de auto-organização, autogoverno, autoadministração e auto legislação, cujo exercício representa manifestação da autonomia dotada a cada ente.

A auto-organização refere-se à capacidade atribuída ao ente federado para estabelecer sua Constituição, documento que orienta a formação e atuação do ente federado, bem como estabelece suas premissas fundamentais. A capacidade de auto-legislação reflete-se na possibilidade de edição de atos normativos infraconstitucionais para regulamentar assuntos de interesse do ente que estejam na sua competência.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 5º- O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.
[...]

Art. 8º — Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

[...]

No tocante à produção de atos legislativos, a Constituição Estadual estabelece em seu arts. 49 e 71, II, como atribuição privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo, inclusive para propostas de Emenda à Constituição:

¹ DA CUNHA JUNIOR, Dirley, Curso de Direito Constitucional, 5ª ed, rev.amp.atual.,Bahia: JusPODIVM, 2011, p.878 e seg.



Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - **iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[...] (grifou-se).

Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

[...]

II - do Governador do Estado;

Tal dispositivo refere-se à iniciativa concorrente ou geral que, nas palavras de João Jampaolo Júnior, **é a regra**:

A “iniciativa concorrente” ou “geral” é a competência deferida pela Constituição a mais de uma pessoa ou órgão para apresentação de projeto de lei. Essa modalidade de iniciativa é a regra, e encontra sua previsão no art. 61, “caput”, da CF e se aplica ao processo legislativo estadual e municipal. (JAMPAULO JÚNIOR – 2008²)

Todavia, a depender da temática em que versada, tal iniciativa concorrente convola-se em privativa.

Embora haja uma compreensão disseminada de que inexistente reserva e iniciativa para a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição, essa realidade limita-se à Constituição Federal.

No caso de Proposta de Emenda à Constituição dos Estados Membros, o tratamento de assuntos veiculados no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal é de iniciativa privativa do Governador do Estado:

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL 11/2013 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA PARLAMENTAR QUE ALTERE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO**. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. EC 41/2003. EFICÁCIA IMEDIATA DO TETO REMUNERATÓRIO. TEMAS 480 E 257 DA REPERCUSSÃO GERAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA. 1. A jurisprudência desta CORTE assegura a possibilidade de os parlamentares apresentarem emendas a projetos de lei



de iniciativa exclusiva de outro Poder, desde que delas não resulte “aumento de despesa pública, observada ainda a pertinência temática, a harmonia e a simetria à proposta inicial” (ADI 2.350, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, DJ de 30/4/2004). 2. Emenda parlamentar apresentada extrapolou o domínio temático da proposição original apresentada pelo Poder Executivo. A questão tratada na proposta original enviada à Assembleia local tinha como escopo adequar o teto remuneratório dos servidores públicos estaduais ao modelo estabelecido pela Constituição Federal, matéria essa que, conforme o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, seria da iniciativa privativa da Chefe do Poder Executivo. 3. Possui eficácia imediata a redação do art. 37, XI, da Constituição Federal, inclusive para período anterior à promulgação da EC 41/2003. Entendimento firmado em sede de repercussão geral. Temas 480 e 257. 4. Medida Cautelar confirmada e Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 5087, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-232 DIVULG 18-09-2020 PUBLIC 21-09-2020)

Nesse sentido, não há irregularidades formais a serem destacadas na **PROPOSTA LEGISLATIVA**, visto que se trata de tema de interesse local, de competência do ente federado, inserido no escopo de dispositivos específicos da Constituição Estadual (Art. 109-A e ADCT) e a ser deflagrado pela autoridade competente para tanto.

Passa-se, a seguir, à análise quanto às premissas fixadas no Decreto Estadual nº. 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº. 001/SCC-DIAL/2014.

1.2 Apontamentos específicos firmados no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC- DIAL/2014

O Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências, define em seu Art. 1º:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).



No âmbito do Sistema de Atos do Processo Legislativo, a Secretaria de Estado da Segurança Pública é órgão setorial, conforme estabelece o Art. 4º, III do Decreto Estadual nº. 2.382/2014, sendo competente para analisar a matéria.

Os órgãos setoriais, ao elaborarem anteprojetos de normas legislativas ou decreto, deverão observar as disposições do Art. 7º do Ato normativo em questão, cuja transcrição dos dispositivos restrinjo àqueles necessários:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

II – a exposição de motivos deverá:

a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

(...)

Na hipótese ora em análise importa frisar a ausência de impacto financeiro com a aprovação da minuta pretendida, visto que a adequação da identidade visual do órgão será feito de modo paulatino, conforme mencionado na EM nº. XXX/2021 (p. 0061),

Cientes de que não estamos em período eleitoral, a presente proposição não se enquadra nas vedações do Art. 73 da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece condutas vedadas aos agentes públicos nos pleitos eleitorais.

Necessária, porém, a subscrição da exposição de motivos pelo titular desta pasta.

Já no que diz respeito à Instrução Normativa nº. 001/DIAL-SCC, de 08 de outubro de 2014, destacam-se as seguintes exigências:



Art. 4º Os órgãos e as entidades proponentes deverão encaminhar à gerência competente da DIAL, previamente ao trâmite dos autos de processo físico, o anteprojeto e os anexos, quando houver, em arquivo digital em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por meio dos seguintes correios eletrônicos:

I - **gemat@scc.sc.gov.br: para anteprojeto de lei, mensagem, medida provisória e proposta de emenda à Constituição do Estado; e**
[...] (grifou-se)

Da legislação destacada colhe-se, portanto, necessário o encaminhamento de cópia virtual prévia ao envio da proposição ao endereço gemat@scc.sc.gov.br.

Quanto à necessidade da manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado com abordagem quanto à regularidade formal dos projetos, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, tal decorre da seguinte disposição:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

- I – competência do Estado;
- II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
- III – adequação do meio legislativo proposto; e
- IV – constitucionalidade e legalidade da proposição.

Remete-se à fundamentação, em que tais questões já foram abordadas e exposta a regularidade formal da presente proposta.

1.3 Das exigências da Lei Complementar nº. 589/2013 e do Decreto Estadual nº. 1.414/2013

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar nº. 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº. 1.414/2013 a presente minuta encontra-se em conformidade com o normativo aplicável.

Por questões de técnica legislativa, no que se insere a limitação da inserção de questões de alta indagação no texto constitucional, penso que a inserção do art. 3º da Minuta no “corpo” da Constituição comporta alguma reflexão, pois tal dispositivo não



veicula qualquer norma organizacional da administração, mas sim uma norma de caráter meramente interpretativo.

Neste sentido, penso que no caput do Art. 3º da Minuta possa ser inserido o conteúdo previsto no pretendido Art. 56-A. O texto não seria inserido no “corpo” da Constituição, mas estaria inserido na emenda constitucional, teria hierarquia constitucional e permitiria que a mesma finalidade fosse atingida.

Ademais disso, e por oportuno, não vejo óbice na previsão de que a Proposta de Emenda à Constituição modifique previsões da legislação ordinária, do que cito como exemplo a Emenda Constitucional nº 107, de 2020.

Nesse sentido, ao invés de determinar a releitura dos dispositivos, penso que seja oportuno também a análise da conveniência de que seja determinada a reescrita deles, nos termos seguintes:

Art 3º Feitas as adaptações textuais, o termo “o Instituto Geral de Perícias” deve ser substituído por “a Polícia Científica” nos atos normativos estaduais e normas que os regulamentam.

A proposta importa na inserção no corpo da emenda constitucional de dispositivo que atualizaria a legislação estadual aplicável ao órgão, suma da sugestão não vinculante ora realizada.

1.4 Alterações promovidas pela proposta na legislação vigente

As alterações propostas estão elencadas em Quadro Comparativo (p. 0062), em especial pelos dispositivos trazidos em ADCT.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem prejuízo da análise de aperfeiçoamento da proposta, conclui-se que a **Minuta de Projeto de Emenda Constitucional de p. 0060** atende a todos os requisitos constitucionais e legais, opinando pelo encaminhamento dos autos, mediante a adoção das diligências abaixo apontadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



- Remessa dos autos ao Setor do Expediente desta Secretaria de Estado para elaboração da Exposição de Motivos a ser subscrita por Vossa Excelência, visando o envio destes autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, bem como para o encaminhamento do arquivo da presente proposta de Anteprojeto de Lei anteriormente ao processo para o endereço gemat@scc.sc.gov.br.

Por fim, sugere-se especial atenção quanto a eventuais matérias em tramitação que contemplem a instituição, a fim de que sejam realizados os **ajustes pertinentes às novas nomenclaturas**.

É o parecer.

Assinado eletronicamente
MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **50HV4T6E**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 27/07/2021 às 15:12:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk2XzEwODEwXzlwMjBfNTBIVjRUNKU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010796/2020** e o código **50HV4T6E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo: SCC 10796/2020
Assunto: Minuta de Emenda Constitucional – Polícia Científica
Interessado: Instituto Geral de Perícias – IGP/SC

DESPACHO

Acolho o **Parecer nº 020/PL/2021** da Consultoria Jurídica desta Pasta, para que surta seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos ao Instituto Geral de Perícias – IGP para manifestação.

Após, pelo retorno dos autos a este Gabinete.

Florianópolis/SC, 28 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente

Cel BM Charles Alexandre Vieira
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9G80WCO9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 28/07/2021 às 16:34:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk2XzEwODEwXzlwMjBfOUc4MFdDTzk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010796/2020** e o código **9G80WCO9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
GABINETE PERITO-GERAL



Processo SCC 10796/2020

Assunto: Minuta de Emenda Constitucional – Polícia Científica

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 020/PL/2021, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Encaminhe-se ao Setor de Expediente da SSP para conhecimento e gestão pertinente.

Florianópolis/SC, 29 de julho de 2021.

Giovani Eduardo Adriano

Perito-Geral

Instituto Geral de Perícias - SSP/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D3G3G24R**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVANI EDUARDO ADRIANO (CPF: 548.XXX.119-XX) em 29/07/2021 às 16:15:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:06 e válido até 13/07/2118 - 13:57:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNzk2XzEwODExXzlwMjBfRDNHM0cyNFI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010796/2020** e o código **D3G3G24R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.